

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 355-79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "CARLOS GOMES"/ DRACENA

ASSUNTO : Plano de curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano e b) Violão

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 693/80 - CESG - Aprovado em 30/04/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 355-79 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; e b) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 1º de abril de 1978, situado à Rua Rui Barbosa nº 1129, em Dracena - Estado de São Paulo, mantido por Olga Chaim Camargo.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tola atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO:

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CFE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Carlos Gomes", de Dracena, sito à rua Rui Barbosa, nº 1129, em Dracena, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano e b) Violão.

2.- Fica Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 13 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1980

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente